



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 4.231, de 20 de Novembro de 2007, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.231, de 20 de Novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) membros suplentes, com representação paritária entre entes governamentais e sociedade civil, na seguinte forma:

I – 11 (onze) representantes governamentais;

II – 11 (onze) representantes da sociedade civil, entre entidades voltadas ao atendimento e concretização de ações de inclusão, valorização e/ou organização de mulheres no Município de Erechim.

§1.º As onze entidades da sociedade civil serão indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre as entidades regularmente cadastradas junto ao Município.

§2.º Os órgãos e entidades que venham a compor o Conselho e seus respectivos membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§4º As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo que o seu exercício não gera direito à remuneração e/ou vínculo empregatício”. (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.231, de 20 de Novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



“Art. 4.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecerá apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, dentro das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração